ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1591/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública, de servidão administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem captadas água de fontes ou instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento de água a terceiros.

ARTIGO 2º - Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações dos poços artesianos, o Poder Executivo permitirá o consumo de água nas residências dos mesmos.

ARTIGO 3º - Na escritura de servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos poços artesianos e respectivas instalações para fins de prover a sua conservação e manutenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de agosto de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de agosto de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração